



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

RESOLUÇÃO DMDIGD-DV – 008/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares e Outras Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Design de Moda Campus Divinópolis

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS DIVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **considerando** o que foi discutido na 15ª Reunião do Colegiado do Curso de Design de Moda – Campus Divinópolis, realizada aos 18 dias do mês de maio de 2022, e considerando:

1. a Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008 que estabelece normas e diretrizes para os cursos superiores de graduação do CEFET-MG e dá outras providências;
2. a Resolução CEPE 39/10, de 18 de novembro de 2010 que altera a Resolução CEPE 024/08, de 11 de abril de 2008;
3. a Resolução CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das outras atividades complementares dos cursos de graduação do CEFET-MG;
4. a Resolução CGRAD 19/11, de 29 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das atividades de prática profissional dos cursos de graduação do CEFET-MG;
5. a Resolução CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019 que regulamenta a atribuição de horas complementares às atividades desenvolvidas por discentes em empresas juniores do CEFET-MG;
6. a Resolução CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 que aprova a participação dos alunos dos cursos de graduação em projetos de ensino como outras atividades complementares (OAC);
7. a Resolução CGRAD 36/20, de 21 de setembro de 2020 que altera, em caráter excepcional e temporário, os procedimentos relativos às atividades complementares nos cursos de Graduação do CEFET-MG, durante o Ensino Remoto Emergencial.
8. a Resolução CGRAD 40/20, de 01 de outubro de 2020 que altera, a Resolução CGRAD 36/20, de 21 de setembro de 2020, que altera, em caráter excepcional e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA**

temporário os procedimentos relativos às atividades complementares nos cursos de Graduação do CEFET-MG, durante o Ensino Remoto Emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares (AC) e Outras Atividades Complementares (AOC) do Curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG, Campus Divinópolis.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Lucília Lemos de Andrade
Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Design de Moda





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS OUTRAS
ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM DESIGN DE
MODA DO CEFET-MG**

Aprovado pela RESOLUÇÃO DMDIGD-DV – 008/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022 do Colegiado do Curso de Design de Moda.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º – Este Regulamento estabelece os critérios específicos referentes às Atividades Complementares e das Outras Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Design de Moda do CEFET-MG, Campus Divinópolis. É componente curricular recomendado em todas as novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação, cuja regulamentação, no CEFET-MG, está disposta nas Resoluções CEPE 39/10 e CGRAD 17/11. De acordo com Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Design de Moda, refere-se a um conjunto de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) selecionadas e realizadas pelo aluno, durante o seu curso de graduação, de acordo com seus interesses e possibilidades, e sempre com a aprovação pelo Coordenador de Atividades Complementares/Coordenador de Eixo de Prática Profissional e Integração Curricular como primeira instância e, em segunda instância, o Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso de Design de Moda.

Art. 2º – Para estar apto/a à colação de grau, o/a discente do curso de Design de Moda deverá integralizar **200 horas de atividades complementares** (equivalente a 240 horas/aula). Uma hora-aula corresponde a **50** (cinquenta) minutos. O objetivo dessa exigência é flexibilizar a formação do/a discente, de modo que ele/a trace sua trajetória de forma autônoma e pessoal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

CAPÍTULO II
TIPOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º – De acordo com a Resolução CEPE 39/10, as Atividades Complementares (AC) classificam-se em cinco tipos:

- (I) Iniciação Científica e Tecnológica:** cada semestre de iniciação científica e tecnológica comprovada corresponde a 120 (cento e vinte) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga-horária em atividades de iniciação científica e tecnológica, que poderá ser integralizada para fins de obtenção do diploma, é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga-horária de Atividades Complementares exigida no Projeto Pedagógico do Curso. O aluno poderá integralizar um total, máximo, de 160 horas-aula em atividades de Iniciação Científica e Tecnológica. Esse total será atingido se o aluno realizar dois semestres (240 horas-aula) de Iniciação Científica e Tecnológica;
- (II) Monitoria:** cada semestre letivo de monitoria comprovada, em disciplinas dos cursos superiores do CEFET-MG, corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas-aula, se realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga-horária máxima em atividades de monitoria, que poderá ser integralizada para fins de obtenção do diploma, é de, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga-horária de Atividades Complementares exigida no Projeto Pedagógico do Curso. O aluno poderá integralizar um total, máximo, de 160 horas-aula em atividades de monitoria. Esse total será atingido se o aluno realizar quatro semestres (180 horas-aula) de monitoria;
- (III) Atividade de Extensão:** poderão ser integralizadas as atividades de extensão, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga-horária em atividades de extensão, que poderá ser integralizada para fins de obtenção do diploma, é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga-horária de Atividades Complementares exigida no Projeto Pedagógico do Curso. O aluno poderá integralizar um total, máximo, de 100 horas-aula em atividades de extensão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

- (IV) Atividade de Prática Profissional:** poderão ser integralizadas as atividades de prática profissional, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e se o Relatório Técnico Final for aprovado pela instância competente. A carga-horária em atividades de prática profissional que poderá ser integralizada para fins de obtenção do diploma é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga-horária de Atividades Complementares exigida no Projeto Pedagógico do Curso. O aluno poderá integralizar um total, máximo, de **100 horas-aula** em atividades de prática profissional. Com relação às Atividades de Prática Profissional, a Resolução CGRAD 19/11, de 29 de junho de 2011 estabelece uma relação de possíveis atividades que se enquadram nessa categoria. São elas: **estágio não obrigatório; atividades exercidas em laboratório acadêmico; e participação em projeto orientado de prática profissional; atividades exercidas como funcionário de empresa de capital público e/ou privado; atividades exercidas como sócio de empresa ou Microempreendedor Individual (MEI).**
- (V) Outras Atividades Complementares (OAC):** poderão ser integralizadas as OACs, se realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e, em casos específicos, por determinação dos Colegiados de Curso, mediante aprovação do Relatório Técnico Final. A carga-horária em outras atividades complementares, que poderá ser integralizada para fins de obtenção do diploma, é de, no máximo, 100% (cem por cento) da carga-horária de Atividades Complementares (AC) exigida no Projeto Pedagógico do Curso. O aluno poderá integralizar um total de 200 horas-aula em outras atividades complementares. Com relação às Outras Atividades Complementares, a Resolução CGRAD 17/11, de 8 de junho de 2011 estabelece uma relação de possíveis atividades que se enquadram nessa categoria. Nessa Resolução é possível observar uma tabela que estabelece a atividade, forma de comprovação dessa atividade, horas atribuídas e aproveitamento máximo de horas para cada atividade executada.

Quadro 1 – Atividades Complementares e Cargas Horárias

Tipos Atividades complementares	Carga horária máxima aproveitada por tipo (320 h/a)
(I) Iniciação Científica e Tecnológica;	80 h/a
(II) Monitoria	80 h/a
(III) Atividade de Extensão	80 h/a
(IV) Atividade de Prática Profissional	80 h/a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

A carga horária de cada uma das Outras Atividades Complementares (AOC) deverá seguir os seguintes critérios:

Quadro 2 – Outras Atividades Complementares e Cargas Horárias

Outras Atividades Complementares (Conforme Resolução CGRAD-17/11)	Modalidade	CH máxima aproveitada
I. Atividade desenvolvida em Empresa Júnior e Incubadora de Empresas, desde que não sejam caracterizadas como Atividade de Extensão;	Modalidade I	50 h/a
II. Produção Científica e Tecnológica;	Modalidade II	50 h/a
III. Participação e/ou Apresentação de Trabalhos em Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências, Fóruns, Encontros, Mostras, Exposições e em Congressos (internacionais, nacionais e regionais);	Modalidade III	50 h/a
IV. Participação na Organização de Eventos;	Modalidade IV	50 h/a
V. Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil;	Modalidade V	50 h/a
VI. Participação em Concursos de Monografia;	Modalidade VI	50 h/a
VII. Trabalho orientado extracurricular;	Modalidade VII	50 h/a
VIII. Visitas Técnicas;	Modalidade VIII	50 h/a
IX. Representação estudantil em Colegiados de Curso, Departamentos ou Conselhos;	Modalidade IX	50 h/a
X. Gestão de Órgãos de Representação Estudantil;	Modalidade X	50 h/a
XI. Cursos de Línguas Estrangeiras, presenciais ou à distância;	Modalidade XI	50 h/a
XII. Cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno, presenciais ou à distância;	Modalidade XII	50 h/a
XIII. Disciplinas cursadas em outras instituições, com aprovação, que não tenham sido integralizadas no histórico do aluno;	Modalidade XIII	50 h/a
XIV. Participação em Programa de Educação Tutorial (PET);	Modalidade XIV	50 h/a
	Modalidade XV	50 h/a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA**

Art. 4º – Há **31 tipos diferentes de AC** previstas nas resoluções CEPE 39/10 e CGRAD 17/11, que tratam do assunto.

Art. 5º – As atividades Complementares são obrigatórias e constituem requisito para a conclusão do curso de graduação em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Design de Moda, com base no parecer da Resolução nº 5, de 8 de março de 2004¹, conforme Art. 8º:

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as diferentes manifestações e expressões culturais e artísticas, com as inovações tecnológicas, incluindo ações de extensão junto à comunidade. Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO III VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º – O período de cadastro e validação de atividades complementares é previsto no calendário acadêmico. O **aluno é o responsável pelo cadastro no SIGAA** de todas as atividades complementares, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Design de Moda do Campus Divinópolis.

Art. 7º – Os cursos considerados afins com o curso de Design de Moda são todos os cursos das seguintes áreas: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Artes e Filosofia. As disciplinas consideradas afins são todas as disciplinas cursadas em outros cursos, desde que o colegiado ou seus representantes autorizem previamente o seu aproveitamento.

¹ Resolução nº 5, de 8 de março DE 2004. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces05_04.pdf >, acesso em 30 de maio de 2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

Art. 8º – O discente deverá cumprir no mínimo **30% das atividades** complementares em atividades promovidas pela instituição de ensino na área de Pesquisa, Extensão e Produção de eventos. O discente deverá cumprir sua carga horária total para aprovação em Atividades Complementares, em pelo menos cinco modalidades diferentes.

Art. 9º – Todas as atividades cumpridas pelo discente somente serão validadas mediante a apresentação de documento comprobatório: **certidão, certificado, declaração, ou outro documento, devidamente assinado e emitido pelo órgão expedidor**. No caso das atividades acompanhadas por professores do Curso, mediante lista de presença e declaração preenchida pelo discente e assinada pelo professor responsável. Em todos os documentos desta natureza deverão constar: nome do aluno, título da atividade, carga horária, local, data e assinatura do responsável e referência de registro.

Art. 10º – Todas as Atividades Complementares (AC) e as Outras Atividades Complementares (OAC) devem ser comprovadas mediante documentação anexada, pelo aluno, no Sistema Acadêmico SIGAA, documentações estas que serão validadas pelo Coordenador das Atividades Complementares. O discente deverá manter a documentação original referente às atividades complementares desenvolvidas para conferência a qualquer momento, pelo prazo máximo de 20 dias antes do término do período letivo seguinte.

Art. 11º – Para cada tipo de AC é informado: a denominação, a carga horária (em horas-aulas) para cada unidade de medida da AC e a carga horária máxima (também em horas-aulas) passível de ser homologada para um dado curso, tendo em vista os percentuais de aproveitamento estabelecidos nas resoluções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS
COLEGIADO DO CURSO DE DESIGN DE MODA**

Art. 12º – Os Coordenadores de Estágio e de Curso não têm acesso para criarem novos tipos de atividades complementares, sendo que todas as atividades desenvolvidas pelos discentes deverão ser enquadradas nas atividades existentes ou classificadas como código 17 (Resolução CGRAD 17/10), desde que homologadas pelo Colegiado do curso.

Art. 13º – As atividades complementares já estão lançadas no SIGAA, em conformidade com o que estabelece a Resolução CEPE 39/10 e a Resolução CGRAD 17/11. Ver tabela que resume essas atividades. É recomendável que os alunos façam uma cópia da planilha antes de utilizá-la. Ao informar os quantitativos (nas respectivas unidades de medida), na Coluna G, é calculada a carga horária, em horas-aulas, correspondente à AC, já considerados os fatores multiplicadores k e K, definidos na CGRAD 17/11.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Coordenador de Atividades Complementares/Coordenador de Eixo de Prática Profissional e Integração Curricular como primeira instância e, em segunda instância, o Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso de Design de Moda.

Art. 15º – Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Design de Moda.

Prof. Dra. Lucília Lemos de Andrade

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Design de Moda

